



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 29/09/2016

Proposição Medida Provisória nº 746 de 23 setembro de 2016

Autor DANILO CABRAL

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	X 4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--------------	---

Página 1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 746 de 23 de Setembro de 2016, no artigo 26 § 1º a seguinte redação:

Art. 26.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, a arte como forma de expressão da sensibilidade e criatividade, e o conhecimento da dimensão da corporeidade, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diante da relevância pedagógica do trabalho educativo envolvendo conceitos do mundo artístico e cultural, bem como a dimensão da corporeidade, para a formação integral do estudante, solicitamos no sentido de estabelecer uma expressão mais sensibilizadora na questão.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2016.

DANILO CABRAL/PSB/PE

PARLAMENTAR

Brasília, 29 de setembro de 2016

--

CD/16055.06712-09